



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

NÓS FAZEMOS A DIFERENÇA

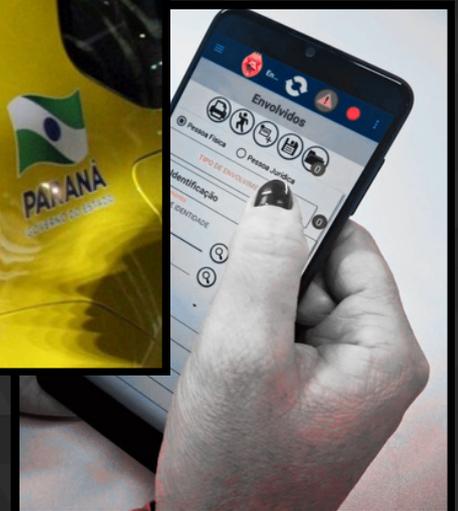
INÍCIO
01JAN25

SÚMULA ICC N° 001/2025

TÉRMINO
31MAR25

CICLO 1/2025

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO E TERMO CIRCUNSTANCIADO DE INFRAÇÃO PENAL Parte 01



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DO BOU E DO TCIP

Passo a passo

a. antes de iniciar o BOU, procure informar-se sobre o que aconteceu, onde ocorreu, as circunstâncias relacionadas e identifique os envolvidos na situação (vítima, autor e testemunhas). Cada uma destas pessoas deverá ser qualificada em um I.E próprio;

b. não se lavra TCIP de situações que ocorrem no contexto de violência doméstica ou familiar ou de infrações penais cujas vítimas sejam crianças e adolescentes. Nestes casos, as partes sempre devem ser encaminhadas para a Delegacia de Polícia Civil:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

LEI MARIA DA PENHA

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

c. somente após a obtenção de tais informações e do entendimento do que e como ocorreram os fatos, analise se a situação é ou não caso para lavratura de TCIP. Se sim, sempre que possível, lavre o TCIP no local dos fatos, por meio do mobile; se não for possível (exemplo: risco à integridade da equipe), encaminhe a situação para o Batalhão, Companhia ou Cartório para, neste local, registrar o BOU e lavrar o TCIP no próprio mobile. Somente se este sistema não estiver disponível pode ser utilizado o SESPINTRANET;

d. todos os envolvidos devem ser cadastrados no BOU, iniciando-se sempre pelo cadastro de quem seria a vítima. Para todos, devem ser preenchidos os dados, incluindo CPF, TELEFONE CELULAR, E-MAIL, ENDEREÇO PESSOAL ATUALIZADO e ENDEREÇO COMERCIAL (se houver);

e. quando o policial militar também for vítima de algum tipo penal em razão de sua função (resistência, desacato ou desobediência), ao realizar a sua vinculação no I.E, preferencialmente deve inserir como seu o endereço do quartel em que está lotado;

f. o uso de algemas deve sempre ser justificado no descritivo do BOU, nos termos da Súmula Vinculante nº 11/STF e outras normas legais relacionadas;

g. verifique se alguma das partes envolvidas na ocorrência apresenta ou não mandado de prisão em vigor;

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DO BOU E DO TCIP

h. verifique se o(a) Autor(a) tem número de Registro Geral (RG) cadastrado no Paraná; se não tiver, existe a necessidade de que esteja com o documento oficial de outro Estado em mãos ou baixado no seu aparelho de telefone celular, a fim de que possa ser obtida uma fotografia (colorida) deste documento original (cópia não é aceita) para que o cartorário possa gerar o NCI. Não é necessário conduzir o sujeito ao quartel para isso se ele tiver outro documento oficial com foto, desde que a equipe policial capture imagem de boa qualidade o documento. Se não for possível, a situação deve ser encaminhada à Central de Flagrantes ou delegacia de polícia civil de área para a identificação do envolvido. Caso o responsável pelo atendimento não adote as providências relacionadas e necessárias à identificação, a equipe policial deve informar constar no BOU e relatar o fato por parte, encaminhando tudo por E-PROTOCOLO, o qual deve ser remetido a PM/3;

i. durante o registro do BOU, especialmente na descrição sumária da ocorrência (histórico), atente-se para os detalhes do ocorrido, pormenorizar a situação (o que, como, quando, onde, quem, porque), tudo para que os Promotores de Justiça e Juízes de Direito possam compreender a dinâmica do crime e/ou da contravenção penal da melhor forma possível. Na redação policial procure usar a linguagem escrita formal, evitando gírias, jargões e abreviações. Estes podem ser utilizados somente quando forem mencionar frases e expressões utilizadas pelos envolvidos, sobretudo nos crimes de desacato, desobediência, ameaça e crimes contra a honra;

j. apreenda objetos (elaborar o Termo de Apreensão), anexe fotos, vídeos e áudios, produza o máximo possível de provas no local a fim de subsidiar e/ou complementar o BOU/TCIP. Não economize na materialização do ocorrido, pois quanto mais informações e imagens, melhor o Ministério Público terá condições de avaliar a situação e de levar o feito adiante. Além disso, tal cuidado evita que o TCIP retorne para complementação;

k. após/durante a lavratura do BOU/TCIP, não deixe de colher as assinaturas dos envolvidos no Termo de Compromisso de Comparecimento na audiência judicial. Uma via deste Termo fica com a parte envolvida na ocorrência, a outra via, assinada, permanece com a equipe titular da ocorrência; e

l. ao finalizar o BOU e os documentos derivados em razão do TCIP, não esqueça de fazer o encaminhamento online do BOU ao cartório de TCIP de sua OPM.

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

1 REFERÊNCIA LEGAL

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

2 OBSERVAÇÕES GERAIS

A perturbação é o principal motivo de acionamento da Polícia Militar por meio do telefone tridígito 190 e suscita pluralidade de encaminhamentos e entendimentos. Em linhas gerais, demanda identificação de uma ou mais vítimas, por isto a necessidade de qualificação das pessoas que se dizem importunadas. Há entendimentos por parte de alguns representantes do Ministério Público de que há a necessidade da pluralidade de vítimas (várias), e não somente uma ou outra, porém não há consenso em relação a isto. Há vários casos em que a penalização do(a) autor(a) ocorre mesmo quando somente uma vítima é identificada e esta apresenta o interesse em dar prosseguimento ao feito. Por tal motivo, quando reunidos os elementos necessários de autoria e materialidade, a equipe policial deve realizar o TCIP, independente da manifestação posterior do Ministério Público. Ainda, quando houver mais de uma pessoa na residência do solicitante, faça o I.E de todos (ex: um homem em casa aciona a equipe em virtude de uma festa com som alto dos vizinhos. Na casa moram ele, a esposa, seus três filhos e sua mãe, registre o I.E de todos como vítimas).

3 DETALHES IMPORTANTES NA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

- a) quais as características do local onde ocorreu a contravenção? Residência? Estabelecimento comercial? Casa Noturna? Bar?
- b) não esqueça que a contravenção penal não ocorre somente por meio de sons mecânicos, mas também por algazarras, gritarias, instrumentos musicais, latido excessivos de cães, etc;
- c) ainda, não há um horário limite para tanto. Em qualquer momento do dia ou da noite, se houver uma pessoa que manifeste o incômodo, a contravenção penal pode se caracterizar;
- d) quantas pessoas, aproximadamente, havia no momento da chegada da equipe? E como estas pessoas estavam se comportando (ingerindo bebidas alcoólicas, talvez sob efeito de alguma substância entorpecente, agitadas, falando alto ou gritando, agressivas ou não, agitadas, etc...)? Eram vizinhos permanentes ou estavam apenas usando a residência naquela data (ex: casas alugadas para veraneio)?
- e) O que estava ocorrendo? Festa? Confraternização entre amigos? Culto?
- f) Elenque qual ou quais formas de perturbação foi(ram) realizada(s) (itens I a IV do art. 42 da LCP);

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)

- g) quem é o responsável / proprietário / morador? Apresentar suas ações ou omissões referentes ao que estava acontecendo;
- h) Apesar de ser Ação Penal Pública Incondicionada, quem é/são a(s) vítima(s) da perturbação? É essencial que haja a identificação (mais completa possível) desta vítima no BOU/TCIP, pois a maioria dos Promotores de Justiça tem requerido esse dado a fim de dar prosseguimento no processo, até para que tenham elementos de prova. A(s) vítima(s) não precisa(m) estar presente(s) no momento da lavratura do TCIP, porém precisa(m) pelo menos ser identificada(s), caso contrário a tendência é o arquivamento do processo sem que haja qualquer penalidade ao(à) autor(a) da contravenção ou a conciliação, pelo menos;
- i) a equipe policial constatou a perturbação assim que chegou ao local da ocorrência? Constatou de que forma? Apresentar os detalhes do que foi constatado, se for o caso. Se não constatar, se possível apresentar os indícios do que teria ocorrido (lixo na rua, como garrafas e copos de bebidas jogadas no chão, dano em algum local, provavelmente promovido pelas pessoas que no local estavam, etc...). Se viável, é sempre útil gravar um vídeo;
- j) a ocorrência foi solicitada por mais de um(a) solicitante/vítima? Se possível identificar tais pessoas, seja no local ou por meio da identificação do atendimento do 190, ou até mesmo por denúncias ou solicitações anteriores e recentes.

4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM COMPLEMENTO AO BOU

- a) Termo de Apreensão de Objeto e respectiva foto do(s) objeto(s) utilizado(s) para promover a perturbação;
- b) Termos de Compromisso de Comparecimento assinados pelo(a) Autor(a) e vítima (se a vítima estiver presente);
- c) Foto do documento oficial do(a) Autor(a), caso este(a) não tenha RG cadastrado no Paraná;
- d) Cópia dos extratos de atendimento do 190, especialmente para o caso de várias ligações para o 190 sobre a mesma ocorrência.

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)

JOGOS DE AZAR

1 REFERÊNCIA LEGAL

JOGOS DE AZAR

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942)(Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946).

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015).

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

- a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;
- b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;
- c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;
- d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)

2 OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) o apostador também é infrator/autor se for flagrado pela equipe PM realizando a aposta durante o atendimento da ocorrência;
- b) as máquinas caça-níqueis precisam estar ligadas e/ou em funcionamento no momento dos fatos, apesar de que, pra este caso, não é necessário alguém estar apostando na máquina no momento;
- c) estas são ocorrências nas quais imagens auxiliam muito, deste modo a equipe PM deve procurar realizar fotos e vídeos do atendimento.

3 DETALHES IMPORTANTES NA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

- a) quais as características do local usado para a prática da contravenção? Lotérica? Loteria? Residência? Estabelecimento comercial?
- b) qual é nome fantasia do estabelecimento?
- c) as máquinas caça-níqueis estavam ligadas e/ou funcionando no momento da chegada da equipe PM? - As máquinas estavam escondidas? Estavam com acesso fácil ao público? (Gravar um vídeo de duração curta, apresentando o funcionamento das máquinas no local)
- d) quantas pessoas estavam realizando os jogos? Quantas pessoas estavam no local?
- e) quem é o responsável pelo local e/ou pelas máquinas?
- f) foi apreendida alguma quantia em dinheiro? A quantia estava dentro das máquinas ou foi encontrada no caixa da loteria/lotérica?
- g) o responsável pelo local já teve passagem pela mesma contravenção?

4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM COMPLEMENTO AO BOU

- a) Auto de Exibição e Apreensão de Objeto ou Termo de Apreensão de Objeto;
- b) Auto de Constatação Provisória (para máquinas caça-níqueis);
- c) Termo de Compromisso de Comparecimento assinado;
- d) Foto / Imagem do(s) objeto(s) apreendido(s);
- e) Foto do documento oficial do(a) Autor(a), caso este(a) não tenha RG cadastrado no Paraná.

LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

1 REFERÊNCIA LEGAL

DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

2 OBSERVAÇÕES GERAIS

- nos casos de drogas para consumo pessoal, a substância deve ser pesada e o policial deve tirar foto da quantidade;
- no caso específico da maconha, a apreensão e os encaminhamentos adotados no TCIP são os mesmos, porém o policial deve conhecer o conteúdo da Resolução da SESP 632/2024 e fazer uma ressalva no descritivo do BOU:



Para efeitos deste registro de ocorrência, em consonância com o decidido no RE 635.659/STF, deve ser desconsiderada a utilização Termo Circunstanciado de Infração Penal, a qual permanece consignada nos autos apenas para fins de marcação das audiências junto aos Juizados Especiais Criminais.



- caso o autor se recuse a assinar o Termo de Compromisso de Comparecimento, como exceção à regra, a equipe policial deve constar tal informação no descritivo e liberar o sujeito, não havendo necessidade de encaminhar à delegacia de polícia.

3 DETALHES IMPORTANTES NA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

- para determinar se a droga se destinava ao consumo pessoal, a equipe policial deve se atentar à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do autor. Tudo deve estar bem descrito no BOU/TCIP;
- informe detalhes como local onde a droga foi encontrada (bolso esquerda da jaqueta, dentro de uma carteira guardada na mochila, etc);
- descreva como a droga estava porcionada (ex: uma bucha de maconha envolta em um plástico azul, quatro pedras de crack embaladas em papel alumínio, etc.);

LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

d) além do documento específico para registro da droga (I.S.E.), descreva por extenso no descritivo do BOU a quantidade apreendida (cinco gramas, cento e vinte e duas gramas, etc.);

4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM COMPLEMENTO AO BOU

- a) Auto de Constatação Provisória de Entorpecente;
- b) Termo de Apreensão de Drogas, acompanhado de foto da droga pesada sobre a balança;
- b) Termos de Compromisso de Comparecimento assinado pelos envolvidos;
- c) Fotos e vídeos que possam complementar a ocorrência;
- d) Foto do documento oficial do(a) Autor(a), caso este(a) não tenha RG cadastrado no Paraná.

Referências (de leitura não obrigatória)

- **CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
- **LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm
- **LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

DESENVOLVIMENTO

RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO

Cap. QOPM Carolina Pauleto Ferraz Zancan
1º Sgt QPM1-0 Ricardo Borges Gaspar

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

Maj. QOPM Ilson de Oliveira Junior

RESPONSÁVEL PELA DIAGRAMAÇÃO

Cb. QPM1-0 Danillo Henrique das Neves Silva Teixeira



**EDUCANDO PARA
FAZER A DIFERENÇA.**

